



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0052/2024

Publicação nº 0063/2024

(De autoria do vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

**“Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos do Município de Cafelândia-SP, no dia de seu aniversário, na forma que especifica”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cafelândia, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

**Art. 3º** Quando a data do aniversário coincidir com finais de semana, feriado ou quando não houver expediente na repartição municipal, o servidor não terá direito de antecipar ou postergar a concessão do benefício.

**Parágrafo único.** O servidor perderá o direito ao benefício quando a data de seu aniversário ocorrer em período de gozo de férias, licenças ou qualquer dos afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia.

**Art. 4º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Art. 5º** A abrangência da presente Lei inclui os profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde e estabelecimentos de ensino, ficando a chefia imediata responsável por garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 6º** O servidor deverá comunicar a data do seu aniversário natalício à chefia imediata com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, para que se necessária, seja providenciada a substituição por outro profissional no dia da folga, sob pena de indeferimento do benefício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de junho de 2024.

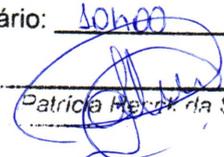
  
**EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**  
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 18 / 06 / 2024

Horário: 10h00

  
Patrícia Helena da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos do Município de Cafelândia-SP, no dia de seu aniversário, na forma que especifica”**.

A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores do poder público. Assim, a proposição apresentada aos nobres membros deste colegiado visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população do Município de Cafelândia-SP.

Ademais, a concessão de folga na data de aniversário do servidor se reveste de justa valorização pelos serviços prestados, oportunidade em que nesta data, o mesmo poderá permanecer com seus familiares para comemorações decorrentes do seu aniversário natalício.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, esperando contar com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa de Leis, que seja o projeto de lei devidamente aprovado, oportunidade em que reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 18 de junho de 2024.

**EDUARDO BATISTA DOS SANTOS**  
- Vereador -